

**'EDITAL N° LC 08/24
PROCESSO CPL N° 751/24
LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA
DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 2A E 2B
LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO
SÃO PAULO/TSP.**

PREÂMBULO

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA URBES**, através de sua Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que se encontra aberta a licitação acima descrita, no “**MODO DE DISPUTA FECHADA**”, do tipo “**Maior Oferta por Lote**”, no interesse de sua Diretoria de Transporte Urbano, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei Federal nº 13.303/16.

HORA, DATA E LOCAL

Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais serão recebidas em sessão pública marcada para:

Horário: Às 09h

Do dia: 19 de dezembro de 2024.

Local: Rua Chile, 401, Vila Barcelona – Sorocaba/SP

Presidente da CPL

Mônica Santos Hirata

Membros da CPL

Cibelle Mendes

Luciana G. de Camargo

Que na impossibilidade destes, atuarão como suplentes os demais colaboradores também designados por meio da Portaria nº 65/23.

Integram este Edital:

| | | |
|--------------|-------------|--|
| Anexo | I | Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação |
| Anexo | II | Modelo Declaração ME/EPP |
| Anexo | III | Declaração de Inexistência de Servidor Público |
| Anexo | IV | Declaração de Observação à LGPD |
| Anexo | V | Croqui do Terminal São Paulo com a localização do Módulos |
| Anexo | VI | Croqui com as medidas do Módulos |
| Anexo | VII | Atestado de Visita Técnica e Conhecimento do Local |
| Anexo | VIII | Modelo de Declaração Vistoria Facultativa |
| Anexo | IX | Modelo de Declar. de Situação Reg. perante o Minist. do Trabalho |
| Anexo | X | Planilha Estimativa Orçamentária |
| Anexo | XI | Modelo de Proposta Comercial |
| Anexo | XII | Modelo de Indicação do Resp. pela Assinatura do Contrato |
| Anexo | XIII | Minuta do Termo de Permissão |
| Anexo | XIV | Termo de Ciência e Notificação |
| Anexo | XV | Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal |

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Permissão Onerosa de Uso para Exploração Comercial dos Módulos 2A e 2B, localizados nas dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo, conforme Anexos deste edital.

1.2. Produtos que **não poderão** ser comercializados nos módulos ora licitados são:

1.2.1. Bebidas alcoólicas.

1.2.2. Bebidas em recipientes de vidro.

1.2.3. Jogos eletrônicos proibidos por lei.

1.2.4. Produtos que atentem ao pudor.

1.2.5. Fogos de artifícios.

1.3. Poderão ser exploradas dentro dos módulos ora licitados quaisquer atividades, desde que de acordo com as normas do órgão regulamentador da atividade.

1.4 As adequações necessárias à instalação e à exploração dos módulos serão executadas pelo (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, às suas expensas, mediante aprovação do projeto pela **URBES**, bem como instalar os equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento da atividade, objeto da presente licitação.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá apresentar proposta para esta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no País com plena capacidade e que satisfaça a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital.

2.2 É vedada a participação de empresas:

2.2.1 Estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.2 De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.3 Declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sem que tenham sido promovidas suas reabilitações perante o órgão em questão, nos termos da súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2.4 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 9.605/98.

2.2.5 Suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

2.2.6 Em regime de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores, respeitando o disposto na alínea **d-1)** do subitem **4.3.4** deste edital.

2.2.7 Enquadradas em um ou mais dispositivos do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2.8 Enquadradas nas restrições previstas no artigo 84, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.3 A participação neste certame implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas nas Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/06 e alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, na seguinte conformidade:

3.1.1 Os envelopes nº 1 e nº 2 deverão ser protocolados até as 09h do dia 19 de dezembro de 2024, na rua Chile, 401, Barcelona, Sorocaba/SP, dirigidos à Presidente da CPL da URBES.

3.2 O credenciamento deverá ser feito na abertura da sessão, sendo que após este lapso temporal não será admitido novo credenciamento e para tal ato deverá ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes de exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores, devendo, ainda, estarem portando documento de identificação com foto recente.

ou

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma do outorgante nos termos da Lei 13.726/18, da qual constem poderes específicos para formular proposta, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, devendo, ainda, além de estarem portando documento de identificação com foto recente.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital.

d) No caso de ME e EPP, apresentação de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, devidamente firmada pelo contador responsável e pelo representante legal, conforme modelo estabelecido no **Anexo II**.



e) Caso não utilizada a faculdade prevista na alínea anterior, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3.3 Os documentos mencionados no **item 3.2**, alíneas "a" até "d" deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia simples, nos termos da Lei 13.726/18 e apresentados FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta Comercial) e nº 2 (Habilitação).

4 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

4.1 As Licitantes interessadas deverão protocolar os envelopes, nos termos do **item 3.2**, os quais serão entregues à Comissão Permanente de Licitações, na data e hora aprazadas, os documentos exigidos, que deverão ser acondicionados em 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados, numerados e rubricados no fecho, constando em sua parte externa o seguinte:

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 08/24
PROCESSO CPL Nº 751/24
EDITAL Nº LC 08/24
LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA POR LOTE” DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 2A E 2B LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO PAULO.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 08/24
PROCESSO CPL Nº 751/24
EDITAL Nº LC 08/24
LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA POR LOTE” DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 2A E 2B LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO PAULO
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

4.2. ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL - A Proposta Comercial deverá preferencialmente ser apresentada em 1 (uma) via ORIGINAL, datada, numerada sequencialmente, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Proponente, respeitando o modelo constante do **Anexo XI**, em papel timbrado da Licitante, sem emendas ou rasuras, juntamente com o **Anexo XII**.

4.2.1 Proposta Comercial para o **LOTE 01 Módulo 2A ou para o LOTE 02 Módulo 2B** que não poderá ser inferior ao valor de **R\$ 8.820,93 (Oito Mil, Oitocentos e Vinte Reais e Noventa e Três Centavos)** mensais para cada lote, a qual deverá ser apresentada em reais, em algarismo e por extenso, bem como o valor global da proposta, que será calculado multiplicando-se o valor proposto mensalmente pelo prazo contratual de 60 meses, não podendo ser inferior a **R\$ 529.255,80 (Quinhentos e Vinte e Nove Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos)** por lote.

4.2.1.1. Os licitantes podem ofertar a proposta para ambos os lotes, respeitando o valor mínimo do **item 4.2.1** para cada módulo.

4.3 ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO – Em atendimento ao disposto no artigo 58, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, apresentar em 01 (uma) só via no seu original ou por qualquer processo de cópia simples, nos termos da Lei Federal nº 13.726/18, com todas as páginas rubricadas, na ordem estabelecida neste Edital, dentro dos seus respectivos prazos de validade, e consistirão de: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica**, e deverá apresentar, ainda, neste envelope, declarações datadas e assinadas pelo representante legal da Proponente, abaixo especificadas:

4.3.1 Habilitação Jurídica:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.2 Qualificação Técnica

a) Atestado de visita emitido pela **URBES**, em nome da licitante, de que, por intermédio de seu representante, visitou a área onde será instalado o objeto da presente permissão de uso, tomando conhecimento do local e das demais informações relevantes para elaboração de sua proposta, conforme modelo constante do **Anexo VII**.

a.1) Para obtenção deste atestado, os interessados deverão agendar com antecedência mínima de 24 horas da data de visita, através do telefone **(0xx15) 3519-3412**, com a Sra. Luciana Camargo, para que possa designar um funcionário a fim de mostrar o local e prestar as informações pertinentes.

a.2) A obtenção do Atestado de visita é facultativa, nesse caso, apresentar a Declaração de Responsabilidade da não Realização da Visita Técnica, conforme **Anexo VIII**.

4.3.3 Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Previdência Social**, que far-se-á através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a qual poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente a **débitos inscritos** na Dívida Ativa.

d.1) A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual se dará nos limites exigidos pela unidade federativa correspondente, sendo risco do proponente eventual inabilitação após diligência da Comissão Permanente de Licitações à Fazenda do respectivo estado.

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Mobiliário**) do domicílio ou sede do requerente, caso for necessário, deverá ser observado o que **dispõe o subitem 6.3 “b”** deste Edital.
- f) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio de CRF expedida pela Caixa Econômica Federal a qual poderá ser emitida pelo site www.caixa.gov.br.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto na Lei 12.440/11 a qual poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br.
- h) Conforme o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, mediante apresentação de comprovação de Me ou EPP.
 - h.1) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **URBES**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - h.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas nas Leis que regem a presente licitação.

4.3.4 Qualificação econômico-financeira

- a) Comprovação de capital social, registrado, na forma da lei ou patrimônio líquido de no mínimo 5% (cinco por cento) da proposta anual.

b) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que deverão ser apresentadas com indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, nos termos do §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90) e registrado na JUCESP ou Cartório, conforme exigência legal.

b.1) As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA) e acompanhados do respectivo recibo de entrega e Termo de Abertura e Encerramento.

b.2) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.

b.3) Para as empresas que permaneceram inativas no último exercício fiscal, aplica-se o disposto na alínea d, acrescida de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e/ou Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa (DSPJ).

c) A boa situação financeira da licitante será aferida pela demonstração dos seguintes índices **simultaneamente**:

- Índice de Liquidez Corrente – ILC = AC/PC > ou = 1,0
- Índice de Liquidez Geral – ILG = AC + ANC/PC + PNC > ou = 1,0
- Índice de Solvência Geral – SG = AT/ (PC+PNC) > ou = 1,0

Onde:

AC = Ativo Circulante
 PC = Passivo Circulante
 ANC = Ativo Não Circulante
 PNC = Passivo Não Circulante
 SG = Solvência Geral
 AT = Ativo Total

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d.1) É admitida a apresentação de certidão Positiva de Recuperação Judicial, desde que acompanhada de Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.1 Prévia autorização do órgão competente para a exploração da atividade **ou** declaração devidamente assinada, de que se responsabilizará pela regularização junto ao órgão competente, eximindo à **URBES** de qualquer responsabilidade, obrigando-se a apresentar o referido documento a **URBES**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Permissão, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima do **Anexo XIII**, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

5.2 Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal, conforme modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

5.3 Declaração da observação das disposições da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, conforme modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.

5.4 Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII/CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do **Anexo IX**.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia simples, nos termos da Lei Federal nº 13.726/18.



6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.3 Todas as certidões e provas de regularidade fiscal deverão estar validadas na data prevista para o recebimento da documentação e propostas, observados os respectivos prazos de validade estabelecidos pelo órgão emitente.

a) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a **URBES** aceitará como válidas aquelas que contadas da data de sua respectiva expedição tenha até 90 (noventa) dias, do momento da entrega do envelope da documentação constante neste edital.

b) No caso de não haver cadastro nos respectivos órgãos emissores, deverá ser **emitida certidão no nome da proponente** contendo a expressão “Não consta cadastro” ou outra frase de teor semelhante.

c) A regularidade exigida nas **alíneas “c” até “g” do subitem 4.3.3, e “d” do subitem 4.3.4**, poderá ser comprovada, também, por meio de Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

6.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro fornecimento, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos **itens 4.3.3 a 4.3.4**.

6.5 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

6.6 A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar, efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados **no item 3 e seus subitens**.

7.2 A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação da proponente, porém ficará impedida de manifestar-se nas sessões de abertura dos envelopes.

7.3 Recebimento e rubrica dos envelopes nº 01 – Proposta Comercial e nº 02 – Habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação, e pelos representantes credenciados das proponentes, abertura dos envelopes recebidos, com a oportuna apreciação e rubrica dos conteúdos nestes contidos.

7.3.1 Após abertura dos envelopes nº 01 – Proposta, serão classificadas, na ordem crescente dos valores.

7.3.2 Não poderá haver desistência dos valores ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.3.3 Os preços deverão ser em reais, neles inclusos todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive impostos e outros que porventura possam ocorrer.

7.4 O julgamento será feito pelo critério de **Maior Oferta por Lote**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste **Edital**.

7.5 As propostas comerciais serão classificadas, pela ordem crescente de seu preço considerando-se vencedora, a de “**Maior Oferta por Lote**” proposta.

7.6 A análise das propostas pela CPL visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **sendo desclassificadas as propostas que:**

- a)** Não atendam a qualquer das exigências estabelecidas neste Edital e não possam ser sanadas na própria sessão;
- b)** Contenham dizeres escritos à margem ou fora do contexto ou, ainda, que não se expressem com clareza e objetividade;
- c)** Sejam inferiores a **R\$ 8.820,93 (Oito Mil, Oitocentos e Vinte Reais e Noventa e Três Centavos) por mês** ou inexequíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- d)** Condicionarem-se na proposta de terceiros.

7.7 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a presidente da CPL dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.8 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.8.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** inferiores à proposta mais bem classificada.

7.8.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

7.8.3 Em caso de absoluto empate entre dois ou mais proponentes, e após o exercício de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte esteja configurado empate em primeiro lugar, deve ser realizada disputa final entre os licitantes empatados, que podem apresentar nova proposta fechada, em prazo definido pela presidente da CPL no momento da sessão e registrado em ata, conforme o artigo 227 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

7.8.4 Persistindo o empate, será realizado o sorteio em ato público, na sede da URBES, a ser convocado em momento oportuno, do qual todas as Proponentes serão formalmente comunicadas.

7.8.5 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **item 7.8.2**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória para exercício do mesmo direito.

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no **item 7.8.4**, será declarada vencedora a maior oferta proposta.

7.9 Considerada aceitável a maior oferta, subsequentemente será aberto o envelope de habilitação e será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.9.1 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública da licitação, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.9.2 A verificação será certificada pela Presidente CPL, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.10 Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.



7.10.1 Se a oferta de maior preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a CPL examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.11 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela CPL e todos os representantes das licitantes.

7.12 A Presidente, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.13 Havendo negociação, a empresa adjudicatária deverá encaminhar a **URBES**, até o segundo dia útil seguinte à sessão da licitação, a composição final da proposta apresentada, nos moldes do **Anexo XI**, respeitada a maior oferta e o valor arrematado, acompanhado também do **Anexo XII**.

7.14 A divulgação dos resultados poderá ser feita em data posterior, a critério da Comissão Permanente de Licitações da **URBES**.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Até **05 (cinco) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da licitação.

8.2 Eventual impugnação deverá ser dirigida à Presidente da CPL, Protocolado na **URBES**, localizada na Rua Chile, 401, Bairro Barcelona – Sorocaba/SP.

8.2.1 Admite-se também a impugnação ou pedidos de esclarecimentos através do e-mail licitacoes@urbes.com.br.

8.2.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, que começará a correr a partir do primeiro dia útil após a data da sessão, ou quando não estiverem todas as licitantes representadas legalmente, a partir do primeiro

dia útil após a publicação, para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1 A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4.2 Na hipótese de interposição de recurso, a CPL poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.

8.4.3 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

8.4.4 O recurso contra decisão da CPL terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4.5 Os recursos poderão ser encaminhados através do e-mail: licitacoes@urbes.com.br ou protocolados na **URBES**, localizada na Rua Chile, 401, Bairro Barcelona – Sorocaba/SP, dirigidos à Presidente da CPL da **URBES**.

9 DA PERMISSÃO

9.1 O prazo para assinatura do Termo de Permissão será de no máximo 05(cinco) dias úteis, contados a partir da convocação feita pela **URBES**, a critério exclusivo da **URBES**, sob pena de decair do direito ao Termo se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

9.1.1 A licitante vencedora poderá comparecer na sede da **URBES**, sito a Rua Chile, 401, Bairro Barcelona - Sorocaba/SP, para assinatura do Termo de Permissão e seus respectivos Anexos.

9.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

9.3 Ocorrida a hipótese prevista no **item 9.2**, a **URBES** poderá convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, até lograr a assinatura do Termo de Permissão, nas mesmas condições da proposta vencedora, não cabendo à licitante desistente qualquer indenização ou direito, seja a que título for.



9.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da **URBES**, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.4.1 Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido neste edital.

9.4.2 Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

9.5 Aos casos omissos aplicar-se-á, supletivamente, a Lei Federal nº 13.303/16, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

9.6 O pagamento do valor oferecido em proposta pela **PERMISSIONÁRIA**, será efetuado em parcelas mensais e consecutivas, cuja primeira vencer-se-á na assinatura do Termo de Permissão de Uso, a segunda parcela, 30 (trinta) dias após o início das atividades e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

9.6.1. O valor da Permissão será reajustado anualmente, proporcionalmente à variação do índice IPCA no período ou, na falta deste, por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

9.6.2. Sempre que solicitado pela **URBES**, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar as guias quitadas dos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, e outros se existirem.

9.7 Além das parcelas mensais, a Permissionária reembolsará mensalmente à **URBES**, o total dos custos com o consumo de energia elétrica e água decorrentes da exploração do módulo de sua responsabilidade.

9.7.1. A taxa de IPTU é de responsabilidade da Permissionária.

9.8 As instalações de equipamentos nos respectivos módulos serão fiscalizadas pelo Setor de Administração dos Terminais, e as adaptações necessárias ao funcionamento das atividades, deverão ser previamente solicitadas por escrito e somente poderão ser executadas após a aprovação da Diretoria de Transporte Urbano da **URBES**.

9.9 O horário de funcionamento dos módulos comerciais não poderá exceder o horário de funcionamento dos Terminais e deverá ser no mínimo das 06h00min até 20h00min de segunda a domingo.

10 DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela **licitante vencedora**, será prestada garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado anual, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

11 DAS MULTAS E SANÇÕES

11.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

11.1.1 A recusa da **licitante vencedora** em assinar o contrato, o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital, ou a não regularização da documentação nos termos do subitem 4.3.3 “h-2”, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.

11.1.2 Sem prejuízo da sanção prevista no **item 11.1.1**, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, pelo e Regulamento Interno da **URBES**, principalmente:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Durante a fase de preparação das propostas, as Proponentes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas a **URBES** conforme definido a seguir:

12.1.1 As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da **URBES**, por escrito, protocoladas ou por e-mail, até **05 (cinco)** dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para a entrega dos envelopes.

12.1.2 A **URBES** responderá oficialmente às consultas de esclarecimento que, a seu critério, considerar pertinentes.

12.1.3 Os esclarecimentos serão encaminhados pela **URBES**, através de protocolo ou e-mail, a todas as empresas interessadas e identificadas, sem indicar, porém, aquela que formulou a consulta.



12.1.4 A cada manifestação da **URBES** será atribuído um número sequencial, a partir do número 01.

12.1.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.1.6 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, quando for o caso.

12.2 A qualquer tempo, antes da comunicação do resultado, a **URBES** poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta, sem que caiba a esta o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira.

12.3 A apresentação de proposta à presente Licitação implica conhecimento pela Proponente das normas do Edital e anexos.

12.4 A **URBES** poderá revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente à sua abertura, fato este, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Em caso de revogação, isto não representará direito às interessadas a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

12.6 Serão considerados dias úteis, exclusivamente para os fins previstos na Lei e neste Edital, aqueles em que houver expediente na sede Administrativa da **URBES**.

12.7 Os casos omissos, não previstos no presente Edital, serão soberanamente resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

12.8 Fica expressamente proibido o uso de telefone celular, dentro do recinto em que as sessões forem realizadas, sob pena de ter que se retirar do local, ficando impedido de acompanhar as sessões de abertura dos envelopes.

12.9 Maiores informações no Setor de Licitações, à Rua Chile, 401, Barcelona, telefone (0XX15) 3519-3116, ou pelo e-mail: licitacoes@urbes.com.br.

Sorocaba, 24 de outubro de 2024.

Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente

**EDITAL N° LC 08/24
PROCESSO CPL N° 751/24
LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA
DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 2A E 2B
LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO
SÃO PAULO/TSP.**

**ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A

Nome Comercial ou Fantasia....., inscrita no
CNPJ/MF no , inscrição estadual
no....., estabelecida a....., Bairro.....,
Tel....., E-mail....., Cidade..... Estado de
....., por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os
fins **EDITAL N° LC 08/24** DECLARA expressamente que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de ____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa

**EDITAL N° LC 08/24
PROCESSO CPL N° 751/24
LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA
DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 2A E 2B
LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO
SÃO PAULO/TSP.**

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para declarar, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao seu artigo 3º.

Declaramos ainda, que esta empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Sorocaba, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal



**EDITAL N° LC 08/24
PROCESSO CPL N° 751/24
LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA
DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 2A E 2B
LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO
SÃO PAULO/TSP.**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
NOS QUADROS DA EMPRESA**

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual/ municipal sob o nº _____, com sede na _____, bairro _____, cep _____, neste ato representado pelo (a) Sr (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____ **DECLARA** que :

- a) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável legal pela licitação.
- c) Atender os requisitos da Lei Municipal nº 3.800/91 artigo 154 inciso VIII.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável legal

**EDITAL N° LC 08/24
PROCESSO CPL N° 751/24
LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA
DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 2A E 2B
LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO
SÃO PAULO/TSP.**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE OBSERVAÇÃO À LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

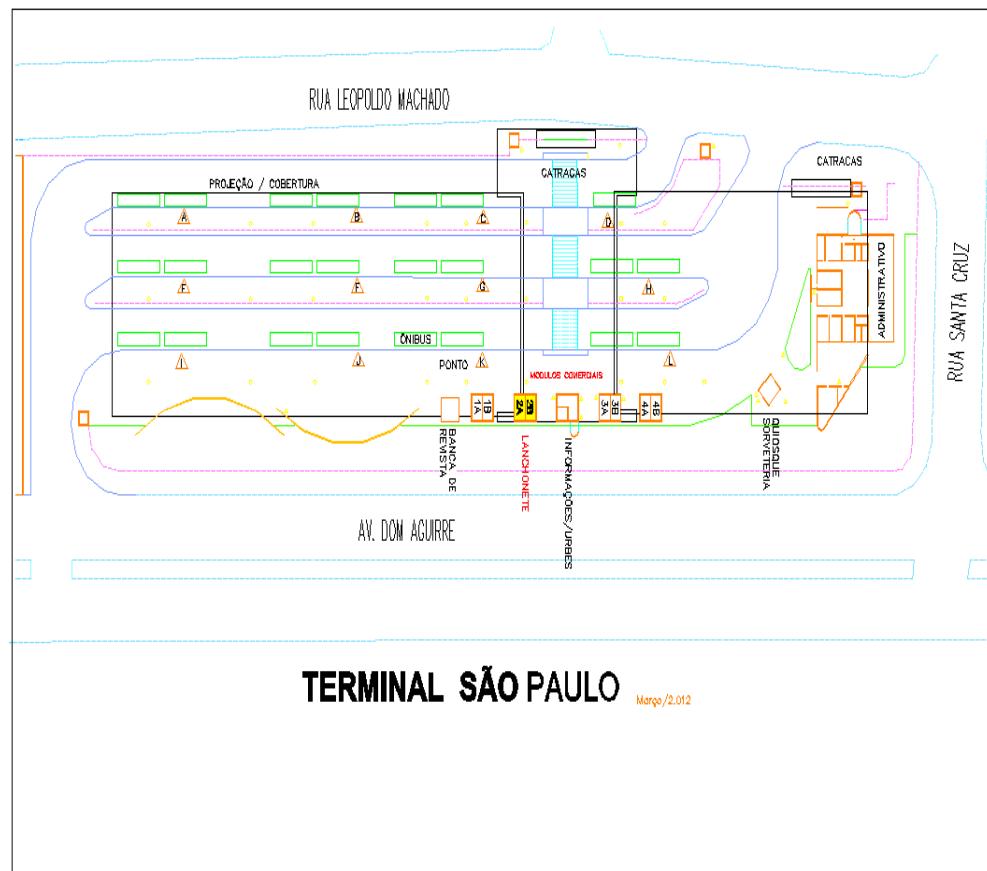
_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____. Declara estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, ____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do Responsável Legal

**EDITAL N° LC 08/24
PROCESSO CPL N° 751/24
LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA
DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 2A E 2B
LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO
SÃO PAULO/TSP.**

ANEXO V - CROQUI DO TERMINAL SÃO PAULO COM A LOCALIZAÇÃO DOS MÓDULOS



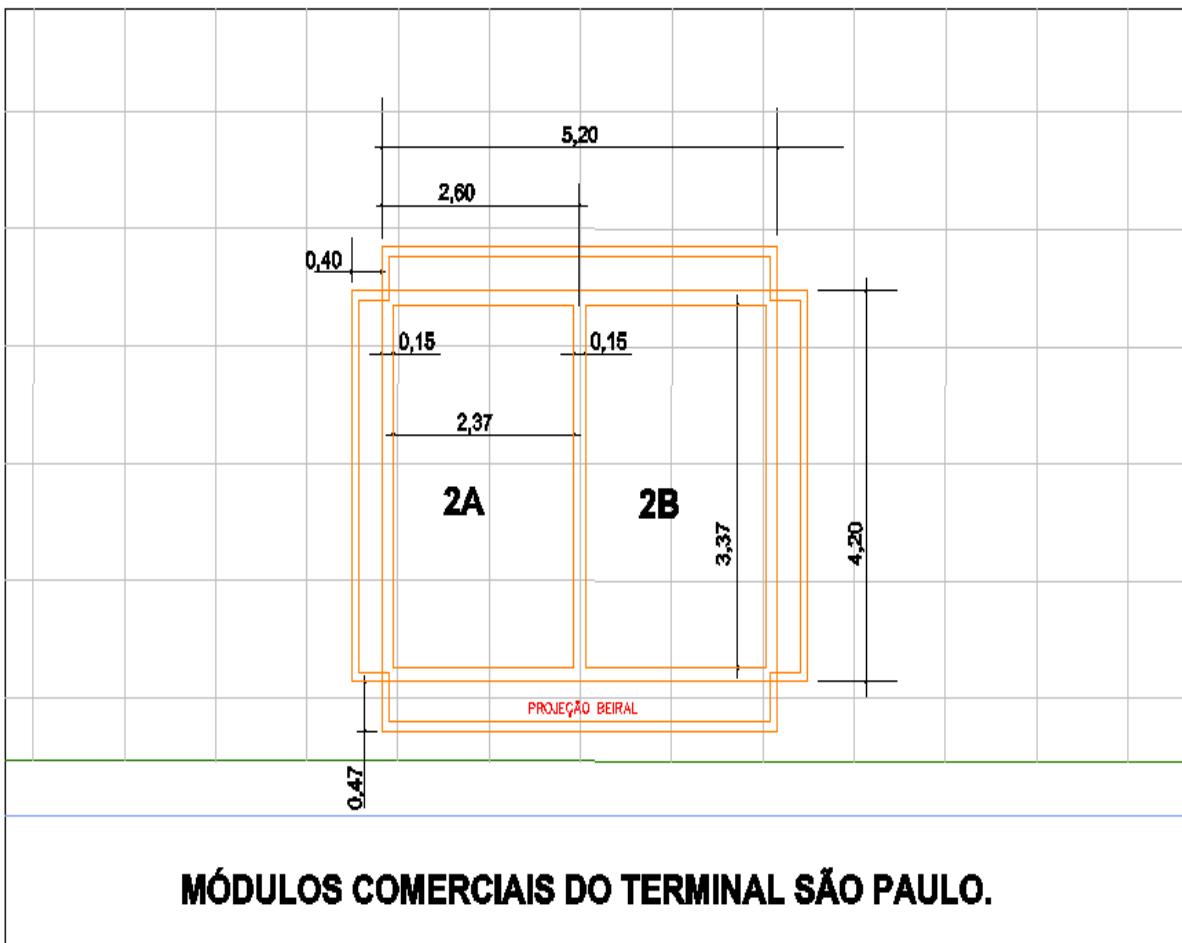


EDITAL N° LC 08/24

PROCESSO CPL N° 751/24

**LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA
DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 2A E 2B
LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO
SÃO PAULO/TSP.**

ANEXO VI - CROQUI COM AS MEDIDAS DOS MÓDULOS



EDITAL N° LC 08/24

PROCESSO CPL N° 751/24

**LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA
DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 2A E 2B
LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO
SÃO PAULO/TSP.**

ANEXO VII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DO LOCAL

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba-URBES, para fins do disposto no item 4.3.2 do Edital n.º LC 08/24, vem por meio deste Atestado, declarar que a empresa enviou representante credenciado, a fim de inspecionar o local onde está localizado o módulo e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência na proposta a ser apresentada, tendo ciência que ele será disponibilizado sem qualquer equipamento ou estrutura para a comercialização dos produtos permitidos.

Sorocaba,

DE ACORDO:

PELA URBES:

Nome e Cargo

PELA LICITANTE:

Nome :

RG n.º:

e-mail:

**EDITAL N° LC 08/24
PROCESSO CPL N° 751/24**
**LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA
DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 2A E 2B
LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO
SÃO PAULO/TSP.**

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA FACULTATIVA

À

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba-URBES

Eu, (qualificação completa do declarante), representante legal da empresa (qualificação completa da empresa), interessada em participar na Licitação – Edital nº LC 08/24 declaro, para fins do disposto no item 4.3.2, alínea “a.2” do respectivo edital, sob as penas da lei, que não realizei vistoria e visita técnica no local onde está localizado o módulo, tendo ciência que ele será disponibilizado sem qualquer equipamento ou estrutura para a comercialização dos produtos permitidos.

....., de de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal
da empresa licitante)

**EDITAL N° LC 08/24
PROCESSO CPL N° 751/24**
**LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA
DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 2A E 2B
LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO
SÃO PAULO/TSP.**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

À

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba-URBES

Eu, (qualificação completa do declarante), representante legal da empresa (qualificação completa da empresa), interessada em participar na Licitação Edital nº LC 08/24 da URBES, declaro, sob as penas da lei que a(o) (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., de de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal
da empresa licitante)

**EDITAL N° LC 08/24
PROCESSO CPL N° 751/24**
**LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA
DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 2A E 2B
LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO
SÃO PAULO/TSP.**

ANEXO X - PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

| Lote | Item | Descrição | Valor Mensal R\$ | Valor Total (60 meses) R\$ |
|-------------|-------------|------------------|-----------------------------|---|
| 01 | 01 | Módulo 2A TSP | 8.820,93 | 529.255,80 |
| 02 | 01 | Módulo 2B TSP | 8.820,93 | 529.255,80 |



EDITAL N° LC 08/24

PROCESSO CPL N° 751/24

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 2A E 2B LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO PAULO/TSP.

ANEXO XI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 Proposta que faz a empresa: nome Comercial ou Fantasia, inscrita no CNPJ/MF no, inscrição estadual no....., estabelecida a....., Bairro....., Cidade..... Estado de, e-mail telefone, para Instalação e Exploração Comercial do(s) módulo(s), localizado(s) nas Dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo, no município de Sorocaba/SP, conforme seguem:

| Lote | Item | Descrição | Atividade a ser explorada | Valor Mensal R\$ | Valor Total (60 meses) R\$ |
|------|------|----------------|---------------------------|------------------|----------------------------|
| 01 | 01 | Módulos 2A TSP | | | |

| Lote | Item | Descrição | Atividade a ser explorada | Valor Mensal R\$ | Valor Total (60 meses) R\$ |
|------|------|----------------|---------------------------|------------------|----------------------------|
| 02 | 01 | Módulos 2B TSP | | | |

Valor por extenso: para 60 meses.

Descrição clara de todos os produtos que irá comercializar de acordo com a atividade a ser explorada.

Declara que:

- ✓ tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus anexos, além da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, que rege a presente licitação.
- ✓ não tem impedimento de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- ✓ os valores acima descritos são líquidos, estando incluso no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas ao fornecimento do objeto.
- ✓ o prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação, contados da entrega dos envelopes.
- ✓ que se compromete a iniciar as atividades pretendidas no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir assinatura do Termo de Permissão.
- ✓ da atividade que pretende exercer e ciência que não poderá alterá-la posteriormente, sob nenhuma hipótese.
- ✓ que se compromete a apresentar no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do Termo de Permissão, o comprovante de alteração de endereço da empresa ou abertura de filial no endereço do respectivo módulo.
- ✓ de que tem ciência que deverá, caso seja a vencedora do certame, de adotar medidas para racionalização, sempre que possível, do uso de energia elétrica nos referido Módulo, de acordo com o Decreto Municipal nº 16.576 de 23 de abril de 2009, de acordo com o **item 6.15 do Anexo XIII – Minuta do Contrato/Termo de Permissão**.
- ✓ de que arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da Instalação/Manutenção, para implantação da atividade, inclusive com os custos de consumo de energia elétrica, água, IPTU e telefonia, e de que tem ciência de que não será reembolsado de quaisquer despesas a este fim e nem sequer terá direito a qualquer indenização ou retenção, em razão de obras ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.
- ✓ que tem ciência que ao fim do prazo da Permissão eventuais benfeitorias remanescentes realizadas no respectivo módulo, passarão a integrar o patrimônio público.



- ✓ assume sem qualquer ônus à **URBES**, todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal que vier a ser empregado e as despesas decorrentes da instalação do estabelecimento comercial.
- ✓ tem ciência que ao fim do prazo da Permissão eventuais benfeitorias remanescentes na adaptação do módulo passarão a integrar o patrimônio público.
- ✓ tem ciência que os prestadores de serviços não estabelecidos no município de Sorocaba estarão obrigados a realizar o Cadastro de Empresa Não Estabelecidas em <https://issdigital.sorocaba.sp.gov.br/cene> e a não realização do cadastro implicará na retenção do ISSQN pelo Tomadores de Serviços no momento da Escrituração dos Serviços Tomados no sistema NFSe. A obrigatoriedade do cadastro CENE foi regulamentado por meio da Instrução Normativa 03/16.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

**EDITAL N° LC 08/24
PROCESSO CPL N° 751/24**
**LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA
DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 2A E 2B
LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO
SÃO PAULO/TSP.**

**ANEXO XII - MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA
DO CONTRATO E DOS DADOS BANCÁRIOS**
(a ser entregue juntamente com a proposta)

A empresa....., com sede na cidade de, na rua....., Bairro.....CEP....., Tel....., Estado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., Inscrição Estadual n.º INDICA para assinatura do contrato.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

CARGO: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

DADOS BANCÁRIOS: NOME DO BANCO: _____

N.º DA AGÊNCIA: _____

N.º DA CONTA CORRENTE: _____

Local e Data

(carimbo e assinatura do representante legal)



EDITAL N° LC 08/24

PROCESSO CPL N° 751/24

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 2A E 2B LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO PAULO/TSP.

ANEXO XIII - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

Contrato nº ... /....

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, alterada pela Lei nº 3.115 de 11 de outubro de 1.989, com sede na Rua Chile, 401, Vila Barcelona, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, nomeado através do Decreto nº 26.868 de 21 de janeiro de 2.023, doravante denominada URBES e com sede na cidade de na rua, – Jardim inscrita no CNPJ/MF sob n.º neste ato representada por nacionalidade estado civil....., profissão....., portador do RG nº/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado na rua, – bairro, cidade....., doravante denominada PERMISSIONÁRIA, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Permissão Onerosa de Uso para Exploração Comercial dos Módulos 2A e 2B, localizados nas dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo, conforme Anexos deste contrato.

1.1.1 A atividade a ser explorada no(s) respectivo(s) Módulo(s) será....., sendo comercializados os seguintes produtos:

.....
.....

1.2 Fica autorizada a venda de bilhete do Transporte Coletivo local, desde que previamente regularizada perante a URBES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de duração da Permissão é de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura deste Termo, não podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2 O (A) **PERMISSIONARIO(A)** deverá substituir ou retirar as mercadorias que não estejam dentro das atividades previstas no **item 1.1** e subitens deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.3**.

2.3 O (A) **PERMISSIONARIO(A)** deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do termo de permissão, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.5**.

2.4 O (A) **PERMISSIONARIO(A)** deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, o comprovante de alteração de endereço da empresa ou abertura de filial no endereço do respectivo módulo, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.4**.

2.5 O (A) **PERMISSIONARIO(A)** deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, comprovante de regularização junto ao órgão competente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no **item 7.1.4**.

2.6 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias e aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O (A)**PERMISSIONÁRIO(A)** pagará à **URBES** a quantia mensal de R\$(.....reais), vencendo-se a primeira, 30(trinta) dias após a assinatura do contrato e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 7.1.2** deste contrato.

3.1.1. O valor da Permissão será reajustado anualmente a partir da data do 1º pagamento, proporcionalmente à variação do índice IPCA no período ou, na falta deste, por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

3.1.2. Sempre que solicitado pela **URBES**, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar as guias quitadas dos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, e outros se existirem.

3.2. Reembolsar mensalmente à **URBES**, até o dia 15 (quinze), o total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água (assim que vier a ser exigido) realizados pela exploração dos módulos comerciais de sua responsabilidade, os quais serão remetidos via boleto bancário, sendo que no caso de possível atraso, o (a) Permissionário (a) sofrerá aplicação de multa estipulada no **item 7.1.6** deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 Em garantia à execução deste Contrato, o (a) **PERMISSIONÁRIO (A)** apresenta, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da emissão deste Termo, o valor de R\$ (.....) correspondente 5% (cinco) do valor do contrato.

4.2 A devolução da garantia, quando prestada em dinheiro, se dará com a atualização pelo IPC-FIPE.

4.3 Ocorrendo prorrogação o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá prorrogar a Garantia proporcionalmente, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do referido termo.

4.4 A garantia será liberada/restituída à(ao) **PERMISSIONÁRIO(A)** somente após integral execução deste Contrato e a entrega definitiva dos módulos, com a respectiva vistoria e aceite da **URBES** é que se encerrará efetivamente o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1 As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverá ser submetidas à aprovação da **URBES**, mediante apresentação do projeto, correndo as despesas decorrentes por conta da **PERMISSIONÁRIO(A)**.

5.2 O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)**, ao fim do prazo da presente permissão, cederá, sem qualquer ônus para **URBES**, as benfeitorias remanescentes realizada no referido módulo, que passarão a integrar o patrimônio da **URBES**, com exceção dos equipamentos e instalações móveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIO(A)**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2 A **URBES** designa o Sr. Rinaldo Carvalho Novaes, com a autoridade para exercer em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **PERMISSIONÁRIO(A)**.

6.3 Atribuições do Gestor do Contrato:

- 6.3.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar todo e qualquer documento referente à execução deste termo.
- 6.3.2 Quando necessário atestar ou registrar em Ata para fins de documentação, a presença e atendimento ou não das demandas pelo preposto.
- 6.3.3 Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo.
- 6.3.5 Propor o encaminhamento do processo para fins de aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimentos contratuais.
- 6.3.8 Solicitar à **PERMISSIONÁRIO(A)**, e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.
- 6.3.9 O gestor poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

6.4 A fiscalização de que trata os subitens acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)

7.1 A **PERMISSIONÁRIO(A)** informa o endereço de e-mail..... para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de notificações, etc...), comprometendo-se a comunicar a **URBES** eventuais alterações, bem como, a confirmar os recebimentos desses e-mails no prazo máximo de 01(um) dia útil.

7.2 Não transferir, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a presente Permissão, a qualquer pessoa física ou jurídica, ressalvada se a cessão for entre franqueadora e franqueada, contudo, permanecendo a franqueadora a responsável perante a **URBES** e a previsão do item 11.1.2 deste Termo.

7.3 Obedecer aos prazos estipulados neste instrumento.



7.4 Solicitar previamente por escrito à **URBES**, autorização para instalação de equipamentos no respectivo módulo, bem como para realizar eventuais adaptações necessárias, no decorrer da permissão, ao perfeito funcionamento da atividade, que somente poderão ser executadas após aprovação da Diretoria de Transportes da **URBES**.

7.5 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à implantação, manutenção e desenvolvimento da atividade, inclusive as referentes às adaptações mencionadas no item anterior, que ficarão automaticamente incorporadas ao módulo, não gerando ao(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** direito a qualquer indenização ou retenção, em razão de obras ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, devendo entregá-lo em perfeito estado de conservação e enquanto não ocorrer a entrega nesses termos, sob pena de aplicação de multa estipulada no **item 8.1.7**.

7.6 Instalar no módulo, se necessário o relógio medidor de consumo de energia elétrica e hidrômetro, conforme características e definições técnicas informadas através de Ordem de Serviço expedida pela **URBES**, antes do início das atividades.

7.7 Assumir integral responsabilidade por quaisquer tributos contribuições e encargos necessários ao funcionamento da atividade, bem como eventuais exigências legais pertinentes ao ramo.

7.7.1 Entre os encargos descritos no item acima, ficará exclusivamente a cargo do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da presente Permissão.

7.8 Conservar os módulos em perfeitas condições de higiene e segurança.

7.8.1 Quando do término do contrato, os módulos deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, inclusive em relação à pintura.

7.9 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos porventura causados à **URBES** ou a terceiros, ainda que por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

7.10 Obrigar-se-á a respeitar as determinações emanadas da **URBES**, por escrito ou não, relativas às normas de higiene, limpeza, segurança e regularidade da atividade desenvolvida, bem como relativos aos horários de carga e descarga, etc.

7.11 Manter, durante todo o prazo da Permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo fazer a respectiva prova perante a **URBES**, quando solicitada.



7.12 O horário de funcionamento dos módulos comerciais, não poderá exceder o horário de funcionamento dos Terminais e deverá ser no mínimo das 06h00min até 20h00min de segunda até domingo.

7.13 Seguir o padrão determinado pela Diretoria de Transportes da **URBES** quanto às placas indicativas da atividade.

7.14 Não expor mercadorias além da área edificada do módulo.

7.15 Não comercializar mercadorias ou prestar serviços que não estejam dentro das atividades permitidas.

7.16 O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá adotar medidas para racionalização, sempre que possível, do uso de energia elétrica no referido módulo, de acordo com o Decreto Municipal nº 16.576 de 23 de abril de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

8.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a ampla defesa e contraditório:

8.1.1 Advertência

8.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso de pagamento, até o limite de 10 (dez) dias, conforme estipulado no **item 3.1** deste termo.

8.1.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia, até o limite de 10 (dez) dias, por comercializar produtos não autorizados e/ou preços manifestamente superiores aos preços praticados no mercado.

8.1.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, na entrega dos documentos constantes nos **itens 2.4 e 2.5** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

8.1.5 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso da **PERMISSIONARIO(A)** não iniciar as atividades no prazo estipulado no **item 2.3** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

8.1.6 Multa de 1% (um por cento) por dia, quando se verificar sujeiras nas áreas internas ou externas dos módulos.

8.1.7 Multa de 1% (um por cento) por dia quando se verificar sujeiras nas áreas internas ou externa dos módulos.

8.1.8 Decorridos os limites previstos nos **itens 7.1.2 até 7.1.7**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, a Permissão poderá ser revogada, podendo ser aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

8.2 Decorridos os limites previstos nos **itens 8.1.2 até 8.1.7**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, a Permissão poderá ser revogada, podendo ser aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

8.3 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 8.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.4 Os valores devidos pela o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, à **URBES**, em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, serão abatidos da garantia prevista na Cláusula Quarta deste Contrato.

8.4.1 Através de depósito em conta corrente indicada pela **URBES** ou através de boleto bancário emitido pela **URBES**.

8.4.2 Levantamento da garantia apresentada, complementando o valor caso esta não seja suficiente.

8.4.3 Sendo insuficiente o valor da garantia para suportar os descontos devidos, fica o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias.

8.4.4 Se o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, não cumprir o disposto no subitem anterior, a cobrança será efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.5 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar, além de demais multas e sanções previstas neste Contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa.



CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 Sempre que a **URBES** exigir documentação comprobatória dessas condições a **PERMISSIONÁRIA** deverá atender.

9.3 A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente termo somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

10.2 É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos

10.2.1 Alteração do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previsto no próprio contrato;

10.2.2 Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

10.2.3 Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

10.3 Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

10.3.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da **URBES** e, facultativamente, no Imprensa Oficial do Município de Sorocaba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO

11.1. A Permissão objeto deste será extinta, de pleno direito, na ocorrência de:

11.1.1. Falência ou concordata do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

11.1.2. Falecimento do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, ficando autorizada a transferência aos sucessores, desde que apresentado alvará judicial para tanto, até 30 (trinta) dias após o evento, e preenchidos, pelo sucessor, os requisitos exigidos por ocasião da habilitação na licitação originária da Permissão.

11.1.2.1 O prazo disposto no **item 11.1.2** poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da **URBES**, desde que devidamente justificado e relevante.

11.2. A presente Permissão poderá ser revogada, de pleno direito, em caso de:

11.2.1. Retomada dos serviços pela **URBES**, durante o prazo de permissão por motivos de interesse público.

11.2.2. Atraso nos pagamentos estipulados na Cláusula Terceira, superior a 10 (dez) dias, sem prejuízo do disposto nos **itens 8.1.2 e 8.1.6** deste Termo.

11.2.3. Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo.

11.3 No caso de rescisão/extinção no interesse do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, este deverá comunicar a **URBES**, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, obrigando-se por todas as disposições deste Termo, até a efetiva entrega do módulo, sem direito a indenização de qualquer forma.

11.4 Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, a **CONTRATADA** se obriga a:

13.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

13.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

13.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

13.4 A **CONTRATADA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As partes elegem o Foro de Sorocaba para dirimir qualquer questão oriunda da presente Permissão.

14.2 Aplica-se ao presente as disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e, supletivamente, do Código Civil.

14.3 Este Termo vincula-se ao edital nº LC 08/24 e à Proposta do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, tudo de acordo com o Processo CPL nº 751/2024.

14.4 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$: (.....Reais).

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, de de 20....

Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente

Permissionária (a)

Testemunhas:

.....

**EDITAL N° LC 08/24
PROCESSO CPL N° 751/24**
**LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA
DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 2A E 2B
LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO
SÃO PAULO/TSP.**

**ANEXO XIV – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**EDITAL N° LC 08/24
PROCESSO CPL N° 751/24**
**LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADO A PERMISSÃO ONEROSA
DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS MÓDULOS 2A E 2B
LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO
SÃO PAULO/TSP.**

**ANEXO XV – LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-
SP**

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N°:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;



- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- f) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)